

LEI MUNICIPAL Nº 3189, DE 17/06/2005
PROJETO DE LEI Nº 3400, DE 25/05/2005

“ DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. À EMPRESA GABRIEL MADEIRAS LTDA”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea b, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar os imóveis abaixo descritos, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “ *GABRIEL MADEIRAS LTDA.*”, com sede nesta cidade, à Rua Oclésio Assis Furtado, 55, Parque Industrial João Fernando Zanin, inscrita no CNPJ sob o nº 05.499.709/0001-05:

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, à Avenida Arthur Gobbo, em seu lado par, esquina com a Rua Oclésio Assis Furtado, caracterizado por Lote C2-A, desmembrado do Lote C-2 da quadra C, medindo 35,00 metros em reta mais 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00 metros de frente para a referida via pública; 30,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote C-1; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Oclésio Assis Furtado e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote C2-C, encerrando a área total de 1.194,63m², Matrícula 35.556 do C. R. I. local”

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, À Rua Oclésio Assis Furtado, em seu lado ímpar, distante 25 metros da esquina com a Avenida Arthur Gobbo, caracterizado por Lote C2-C, desmembrado do lote C-2 da quadra C, medindo 40,00 metros de frente para a referida via pública; 40,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote C2-A; 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote C2-D e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote C2-B, encerrando a área total de 1.600,00m², Matrícula 35.558 do C. R. I. local”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à instalação da unidade comercial da empresa donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, gravame de hipoteca ou outros ônus, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 25 de maio de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE